



TIPOS DE SOCIEDADES

 MadeiraManagement

INFORMAÇÃO SOBRE SOCIEDADES NA MADEIRA

Todas as sociedades constituídas no âmbito do Centro Internacional de Negócios da Madeira estão sujeitas aos mesmos direitos e obrigações de qualquer outra sociedade portuguesa.

Os tipos de empresa mais utilizados são:

Sociedade por Quotas, de Responsabilidade Limitada (“Limitada”)

Este tipo de sociedade é largamente utilizado no âmbito do CINM por ter uma estrutura simples e se adequar bastante bem à realização de qualquer investimento societário. Na sua denominação deverá incluir a expressão LDA. Quando tiver apenas um sócio é obrigatória a inclusão da expressão “Sociedade Unipessoal”. A responsabilidade dos sócios é limitada à sua participação no capital social.

Características principais:

- **Capital Social** - Cada sócio deverá ter participação no capital social no valor mínimo de € 1,00. O capital, sempre realizado em euros, é representado por quotas que ficam registadas junto da Conservatória competente. Não são emitidos quaisquer documentos, nomeadamente títulos ou ações. A quota representa a participação que o sócio detém no capital e consta da certidão de registo da sociedade. O registo é público. A realização do capital pode ser feita em dinheiro ou em espécie. Os sócios podem realizar o capital social no momento da constituição da sociedade ou deferir esta realização para o final do primeiro exercício económico.
- **Sede:** A sociedade deve obrigatoriamente ter a sua sede na Madeira.
- **Sócios:** O número mínimo de sócios é um, sendo que o mais comum é a sociedade LDA ter dois sócios. No caso das sociedades unipessoais está vedada a participação em outras sociedades unipessoais. Os titulares das quotas podem ser pessoas singulares ou coletivas. Os sócios de uma sociedade por quotas têm os seguintes direitos e obrigações:

Direitos:

- Direito a participar nos lucros;
- Direito a participar nas deliberações dos sócios;
- Direito à informação sobre a vida da empresa;
- Direito a ser designado para os órgãos de administração e fiscalização da empresa;
- Direitos especiais previstos nos estatutos, atribuindo a algum ou alguns sócios vantagens especiais relativamente aos demais;
- Distribuição dos lucros.

Obrigações:

- Obrigações de entrada para a empresa com bens, em regra uma determinada importância em numerário realizada no momento da constituição;



- Obrigação de participação nas perdas (segundo a proporção dos valores das respetivas quotas no capital social);
- De acordo com os estatutos, os sócios podem ser obrigados a efetuar prestações suplementares ou prestações acessórias, ou suprimentos

Dependem de deliberação dos sócios os seguintes atos, além de outros que a lei ou contrato indicarem:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão dessas quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de ações pela empresa contra gerentes sócios ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transação nessas ações;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da empresa e o regresso de empresa dissolvida à atividade.

Se o contrato social não dispuser diversamente, compete também aos sócios deliberar sobre:

- a) A designação de gerentes;
- b) A designação de membros do órgão de fiscalização;
- c) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- d) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Cessão de quotas:

A cessão de quotas é o processo de transmissão de quotas, feita mediante contrato privado, assinado por ambas as partes.

A regra geral é a da livre transmissão, desde que haja consentimento por parte da empresa e a deliberação dos sócios seja tomada por uma maioria simples, e deverá ser registada no prazo de 60 dias junto da Conservatória do Registo Comercial competente.

Em geral são solicitadas procuração de ambas as partes, compradores e vendedores bem como a respetiva identificação. Todos os documentos devem ser legalizados e apostilhados.

Um número de identificação fiscal português deverá igualmente ser solicitado para as partes intervenientes, quando não sejam portugueses.

- Gerência:

Uma sociedade LDA tem por norma um ou mais gerentes ou gerentes, não podendo ser nomeados para este cargo pessoas coletivas. Os gerentes podem ser sócios ou terceiras pessoas, nomeados nos estatutos da sociedade ou eleitos (ou destituídos) por deliberação dos sócios. Os gerentes podem ser ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia geral.

Os gerentes representam a sociedade e asseguram o cumprimento das deliberações sociais.

- Forma de obrigar a sociedade:

Nos estatutos da sociedade fica expressamente consagrada a forma de obrigar da sociedade.



Caso assim não aconteça, a sociedade fica vinculada pela assinatura da maioria dos gerentes nomeados.

- **Responsabilidade da gerência:**

Os gerentes respondem para com a empresa pelos danos causados a esta por atos ou omissões praticados com preterição dos seus deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Face aos sócios e a terceiros

Contemplam-se nesta situação os comportamentos ilícitos dos gerentes que diretamente tenham causado danos aos sócios.

A responsabilidade dos gerentes para com os credores da empresa verifica-se quando, por inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinadas à proteção daqueles, o património social se torne insuficiente para a satisfação dos respetivos créditos.

Os gerentes são subsidiariamente responsáveis em relação a estas e solidariamente entre si no que respeita a dívidas tributárias cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do seu cargo ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado depois deste, quando, em qualquer dos casos, tiver sido por culpa sua que o património da pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado se tornou insuficiente para a sua satisfação; São igualmente responsáveis pelas dívidas tributárias cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado no período do exercício do seu cargo, quando não provem que não lhes foi imputável a falta de pagamento;

- **Fiscalização:**

A nomeação de Conselho Fiscal não é obrigatória. Se a empresa tiver Conselho Fiscal, reger-se-á pelo disposto a este respeito para as sociedades anónimas.

A sociedade fica obrigada a designar um Revisor Oficial de Contas se a empresa ultrapassar, durante dois anos consecutivos, dois dos três seguintes limites:

- Total do Balanço: 1.500.000,00€
- Total das vendas líquidas e outros proveitos: 3.000.000,00€
- Número de trabalhadores: 50

A designação de ROC deixa de ser necessária se dois dos três requisitos não se verificarem durante dois anos consecutivos.

As sociedades de responsabilidade limitada podem nomear um secretário da sociedade se necessário.

Sociedade Anónima ("SA")

As S.A. são usadas sempre que um cliente requer uma estrutura mais complexa, com ações que podem ter direitos de voto diferentes e podem ser transferidas livremente.

A denominação da sociedade conter a expressão "Anónima" ou a sua abreviatura "S.A.". Se a sociedade tiver apenas um acionista, o nome da sociedade deve incluir o termo "Sociedade Unipessoal" ou a palavra "Unipessoal" antes de "Anónima" ou "S.A.". A responsabilidade é limitada ao capital social subscrito por cada acionista.

As principais características de uma S.A. são as que se seguem:

- **Capital:** É necessário um capital social mínimo de 50.000 €. O capital é dividido em ações, com ou sem valor nominal, cada uma representando a mesma fração do capital.



O valor mínimo das ações ou, se não tiver valor nominal, o seu preço de emissão, não deve ser inferior a um euro. É possível adiar a realização da contribuição devida em 70%, sendo certo porém que o acionista tem de a realizar no prazo máximo cinco anos. Uma sociedade não pode ter simultaneamente ações com valor nominal e ações sem valor nominal.

- **Sede:** A sociedade deve ter a sua sede na Madeira.
- **Acionistas:** É necessário um mínimo de cinco acionistas. No entanto e apenas nas sociedades constituídas no âmbito do CINM é permitida a constituição de sociedades anónimas unipessoais.
- **Ações:** As ações apenas podem ser nominativas.

Ações nominativas:

As ações nominativas permitem a todo o tempo ao emitente conhecer a identidade dos titulares.

As ações nominativas transmitem-se por declaração de transmissão escrita no título a favor do transmissário e o registo junto da entidade emitente.

As ações podem ser emitidas como ações ordinárias ou ações preferenciais. Estas últimas conferem direitos especiais aos seus titulares, em geral mais extensivos do que aos aplicáveis às ações ordinárias

O Código das Sociedades permite dois tipos de ações preferenciais desde que sejam autorizados pelos estatutos Sociais.

Ações preferenciais são uma classe de ações que paga uma taxa pré-definida de dividendos acima do dividendo atribuído às ações ordinárias, e com preferência sobre estas relativamente ao pagamento de dividendos e à liquidação de ativos.

O dividendo preferencial é normalmente cumulativo, o que significa que se por qualquer razão não for pago, deverá ser adicionado ao dividendo do exercício seguinte. As ações preferenciais não conferem, habitualmente, o direito a voto. O não pagamento de dividendos durante um número de exercícios pré-estabelecido pode levar ao acionar de cláusulas que convertem as ações preferenciais em ações ordinárias, com todos os direitos destas (nomeadamente, o de voto).

As ações preferenciais, constituindo uma categoria de ações que conferem direitos especiais ao seu titular, normalmente de carácter patrimonial, tais como o direito de satisfação prioritária a quinohar nos lucros de exercício da empresa e o direito à quota de liquidação, em detrimento do direito de voto. Normalmente não podem ser pagos dividendos às ações ordinárias sem antes terem sido satisfeitos os direitos do acionistas titulares de ações preferenciais.

Ações preferenciais remíveis: Título que garante um dividendo prioritário adicional, têm associado o direito de voto, a sua extinção poderá ser através do reembolso ou através da conversão em ordinárias, o privilégio patrimonial de que beneficiam pode ser remido em data pré-fixada ou por deliberação da Assembleia Geral. Pode-se dizer que as ações preferenciais sem direito a voto estão ligadas a vantagens patrimoniais, relativas ao pagamento de dividendos e quotas de procedimentos de liquidação.

Dessa forma, os estatutos sociais que permitam este tipo de ações devem prever que uma parte dos lucros distribuíveis seja reservada para um primeiro pagamento e que não possa ser inferior a 5% do respetivo valor nominal. Sobre o remanescente, são tratadas da mesma forma que todas as outras ações.



Em geral, essas ações podem ser de interesse para cativar a poupança em sociedades de capitais maioritariamente públicos, nas quais os direitos de voto dos acionistas privados (minoritários) dificilmente têm relevância prática.

- **Assembleias Gerais:** A Assembleia Geral deverá realizar-se pelo menos uma vez por ano para aprovar as contas anuais. Deverá ser realizada sempre que a lei o determine ou quando o conselho de administração, o conselho fiscal ou os acionistas assim entenderem. As reuniões deverão deliberar sobre matérias especialmente previstas na lei ou nos estatutos da sociedade.

Os seguintes assuntos devem ser decididos em assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se disso for caso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a administradores;
- d) Proceder às eleições que sejam da sua competência.
- e) Deliberar sobre a proposição de ação social de responsabilidade civil contra os administradores ou membros dos órgãos de fiscalização,
- f) Deliberar sobre a aquisição de ações próprias;
- g) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- h) Dar autorização aos administradores para exercer atividade concorrente com a da empresa;
- i) Fixar as remunerações dos administradores e sua dispensa de caução;
- j) Emissão de obrigações e aquisição de obrigações próprias;
- k) Amortização de ações;
- l) Criação de formas locais de representação;
- m) Distribuição de bens aos sócios;
- n) Concessão ou recusa de consentimento à transmissão de ações quando os estatutos o exigiam.

A alteração do contrato de sociedade só pode ser deliberada pelos sócios, salvo autorização legal para outro órgão cumular essa atribuição.

- **Administração e Fiscalização:** A legislação portuguesa prevê três tipos de estruturas de administração sendo que uma delas é usada pela grande maioria das sociedades.

Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto pelo número de administradores fixado no contrato de sociedade.

Desde que o capital social não exceda 200.000,00€, pode a administração funcionar com um só administrador.

Os administradores podem não ser acionistas, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Se uma pessoa coletiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio; a pessoa coletiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos atos desta.

Os administradores podem ser designados no contrato de sociedade ou eleitos pela assembleia-geral ou constitutiva, por um período fixado no contrato de sociedade, não excedente a quatro anos civis.



O presidente do conselho pode ser eleito pela assembleia-geral que elege o conselho de administração ou pelo próprio conselho de administração. O contrato de sociedade pode atribuir ao presidente voto de qualidade nas deliberações do conselho. O presidente terá voto de qualidade sempre que o conselho seja composto por um número par de administradores.

O conselho de administração funciona colegialmente por maioria. A sociedade fica vinculada pelos negócios celebrados pela maioria dos seus administradores, ou por número menor, se fixado no contrato de sociedade. Compete ao conselho de administração gerir as atividades da empresa, tendo para o efeito amplos poderes em matéria de gestão, devendo subordinar-se às deliberações dos acionistas ou às intervenções do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem.

O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

O conselho deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo disposição diversa do contrato de sociedade. Os administradores devem ser convocados por escrito, com a antecedência adequada, salvo quando o contrato de sociedade preveja a reunião em datas prefixadas ou outra forma de convocação.

Conselho Fiscal

A fiscalização da empresa compete a:

- a) Um conselho fiscal ou a um fiscal único;
- b) Um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.

O segundo modelo de fiscalização é obrigatório para empresas emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado e para empresas que, não sendo totalmente dominadas por outra empresa que adote este modelo, durante 2 anos consecutivos, ultrapassem 2 dos seguintes limites:

- i. Total do balanço: 100.000.000,00€;
- ii. Total das vendas líquidas e outros proveitos: 150.000.000,00€;
- iii. Número de trabalhadores: 150.

O conselho fiscal é composto por um mínimo de 3 membros efetivos. Sendo três os membros efetivos do conselho fiscal, haverá um ou dois suplentes; havendo sempre 2 suplentes quando o número de membros for superior. Deve incluir um Revisor Oficial de Contas (ROC), salvo se for adotada a modalidade mencionada na alínea b) acima referida.

No caso de fiscal único, a fiscalização compete a um ROC ou uma sociedade de ROC, que tem que ter sempre um suplente, também ROC ou sociedade de ROC, sempre não acionistas da sociedade.

O fiscal único rege-se pelas disposições legais respeitantes ao ROC e subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao conselho fiscal e aos seus membros.

Os membros efetivos do conselho fiscal, os suplentes, o fiscal único e o ROC são eleitos pela assembleia-geral, pelo período estabelecido nos estatutos, mas não superior a quatro anos, podendo a primeira designação ser feita no contrato de sociedade ou pela assembleia constitutiva.

Compete ao conselho fiscal:



- a) Fiscalizar a administração da empresa;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela empresa conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- h) Convocar a assembleia-geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da empresa ou outros;
- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da empresa;
- l) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

CARATERÍSTICAS COMUNS DAS SOCIEDADES LDAs E S.A.s

- Tecnicamente não existem requisitos de residência, nacionalidade ou qualificação profissional para os gerentes, embora os gerentes estrangeiros têm de obter um Número Fiscal português e provar que fazem contribuições para a segurança social no seu local de residência, caso contrário, terão de fazer contribuições na Madeira.
- Sendo uma jurisdição de direito civil, os nomes dos sócios fundadores e dos gerentes de uma sociedade da Madeira, bem como quaisquer outras informações pertinentes a seu respeito, são objeto de registo público, uma vez que constam do contrato de sociedade. Nas sociedades anónimas, porém, o nome dos acionistas não são objeto de registo.
- A maior parte das alterações societárias podem ser feitas por contrato privado e registadas de imediato na competente Conservatória do Registo Comercial.
- Portugal tem um Registo Central de Beneficiários Efetivos, em cumprimento da Diretiva Europeia. Todas as sociedades existentes em Portugal são obrigadas a registar o beneficiário efetivo e manter esse registo atualizado.
- À semelhança de todas as sociedades portuguesas, a legislação portuguesa exige que, quer as sociedades por quotas, quer as anónimas, mantenham a sua contabilidade e todos os seus documentos, no formato aprovado e sempre na língua portuguesa, na sede social.



- É imperativo que a informação contabilística seja mantida numa base mensal de forma a refletir todas as transações, considerando a obrigatoriedade de entrega das declarações trimestrais de IVA. O seu incumprimento conduzirá à aplicação de multas.
- As contas anuais devem ser apresentadas às autoridades fiscais mesmo nos casos em que a sociedade não tenha atividade ou não exista qualquer imposto a pagar.
- O IVA, desde que cumpridos determinados requisitos, pode ser reembolsado.
- As despesas não documentadas serão tributadas a uma taxa de 50%. Os livros de atas e todos os registos contabilísticos e documentos comprovativos originais devem ser mantidos na sede social. Dispomos de uma equipe de profissionais altamente qualificados, quer do ponto de vista legal quer contabilístico, totalmente disponíveis para lidar com estes requisitos.
- Portugal tem regras sobre a facturação e de comunicação ao Banco de Portugal.
 - todas as faturas devem ser emitidas, através da utilização de um programa de faturação certificado, devidamente autorizado pela administração tributária portuguesa; as faturas devem ser emitidas até ao 5º dia, a partir do momento em que o imposto é devido (ou seja, no caso de transmissão de bens, 5 dias, contados a partir do dia em que os bens são colocados à disposição do comprador; no caso de prestação de serviços 5 dias após os serviços terem sido prestados).
 - todas as sociedades continuam obrigadas a comunicar às autoridades fiscais toda e qualquer fatura que tenham emitido em cada mês, comunicação essa que deve ser feita até o dia 12 do mês seguinte. Esta comunicação deverá ser feita, diretamente e a partir do software de faturação certificado, que procede à exportando das faturas emitidas durante o mês em questão.
 - todas as sociedades Portuguesas que realizam operações com não residentes, estão obrigadas a apresentar relatórios mensais ao Banco de Portugal para fins estatísticos, relatando **TODAS** as operações realizadas com não residentes, quer tenha utilizado uma conta bancária portuguesa ou não. As comunicações devem ser feitas até o 15º dia útil de cada mês em relação a todas as operações realizadas no mês anterior.

Assim e de forma a cumprir com o acima exposto, é absolutamente essencial recebermos todas as informações sobre todas as operações realizadas em cada mês, bem como extratos bancários do estrangeiro durante os primeiros dias do mês seguinte.

- As sociedades do Centro Internacional de Negócios da Madeira estão igualmente sujeitas ao pagamento antecipado de impostos, denominado PPC ou Pagamentos Por Conta e aos pagamentos especiais de impostos, PEC ou Pagamento Especial por Conta.

No que diz respeito ao adiantamento por conta de imposto - PPC, as regras fiscais portuguesas preveem que estes sejam calculados com base no imposto pago no ano anterior e tendo em conta o volume de negócios da sociedade. Se o volume de negócios for inferior a € 500.000, 80% do imposto pago no ano anterior será pago durante o ano seguinte, como PPC; Se o volume de negócios é superior a € 500.000, 95% do imposto pago no ano anterior será pago. O pagamento é feito dividido em três parcelas, pagas em julho, setembro e dezembro.



Quanto aos pagamentos especiais por conta - PEC - estes são pagos em Março, ou metade em Março e metade em Outubro, sendo igual a 1% do volume de negócios relativo ao ano anterior, com um limite mínimo de € 850 e, quando superior, igual a este limite, acrescido de 20% do montante excedente, com um máximo de € 70.000. As sociedades do CINM estão sujeitas ao pagamento do PEC na proporção da taxa reduzida de 5% de IRC, ou seja, para estas sociedades o limite mínimo é de €238,10 e o máximo de €16.666,67. É importante realçar que o Orçamento de Estado de 2019 eliminou a obrigação de efectuar o pagamento de PEC às sociedades que cumpriram com os prazos para a entrega das suas obrigações declarativas nos dois anos anteriores.

- Todas as sociedades portuguesas devem ter pelo menos uma conta bancária local, a ser utilizada para pagamento de impostos, incluindo os anuais PEC, PPC acima referidos e o imposto sobre o rendimento coletivo, quando devido. É por isso de extrema importância manter a conta bancária da sociedade com fundos suficientes para cumprir com todas as suas obrigações, especialmente aquelas que têm um ou mais funcionários, evitando assim atrasos no pagamento de salários, segurança social ou IRS.

Além disso, de acordo com a legislação Portuguesa, todos os pagamentos e recebimentos devem ser feitos através de conta bancária própria da sociedade (estrangeira ou local). Todos os movimentos relativos a empréstimos de sócios e outras formas de empréstimos e transferências para os sócios, devem ser feitas através da conta bancária. Os pagamentos referentes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a mil euros (€1.000 00), devem ser feitas através de um meio de pagamento que identifica o respetivo beneficiário, ou seja, transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto. O não cumprimento do acima poderá levar à aplicação de multas

- O processo de liquidação de uma sociedade do CINM é feito tal como para qualquer outra sociedade portuguesa, obedecendo ao cumprimento de determinadas formalidades. As sociedades não podem ser liquidadas com dívidas, sejam elas de que natureza for.
- A lei portuguesa permite expressamente que uma sociedade portuguesa transfira a sua sede para outro país, mantendo a sua personalidade jurídica se a lei desse mesmo país também o permitir.



Madeira

Geral		
Tipo de entidade	Limitada	SA
Lei Aplicável	Civil	Civil
Sociedades Disponíveis	-	-
Tempo de constituição	15-30 dias	15-30 dias
Taxas de Licença Anuais	EUR 1,800	EUR 1,800
Taxas de IRC	5%	5%
Acesso a Tratados de Dupla Tributação	Sim	Sim
Responsabilidade dos Sócios	Limitada ao capital	Limitada ao capital
Capital Social		
Moeda	Euro	Euro
Outras moedas autorizadas	Não	Não
Mínimo realizado	Euro 2 (€1 no caso de S.U)	Euro 50,000
Habitualmente autorizado	Euro 5,000	Euro 50,000
Gerentes ou Administradores		
Número mínimo	1	1
Locais	Não	Não
Registo publico	Sim	Sim
Local das reuniões	Qualquer lugar	Qualquer lugar
Sócios Accionistas		
Número mínimo	2 (sendo possível 1)	5 (sendo possível 1)
Registo publico	Sim	Sim
Local das reuniões	Madeira (por mandato)	Madeira (por mandato)
Secretário		
Obrigatória	Não	Não
Local ou qualificado	Não	Não
Contabilidade		
Obrigatório	Sim	Sim
Auditoria obrigatória	Não, mas com determinados condições ficam obrigadas	Sim
Apresentação de contas	Sim	Sim
Contas acessíveis ao público	Sim	Sim
Redomiciliação permitida	Sim	Sim

